



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.196-B, DE 2014

(Do Senado Federal)

PLS nº 348/2013

Ofício (SF) nº 1.512/2014

Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 8.196/2014

Aos 21 dias de Setembro de 2015 reuniram se no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá os Vereadores Marcelo Caetano Valladares Coutinho Presidente da Câmara, Dr. Manoel Marcelo de Castro Meirelles, Padre Reginaldo, Vantuir Faria, Luiz Carlos Hummel, Marcos Augustin Soliva, Jose Carlos Galvão César, O Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida; Dom Raimundo Damasceno de Assis, Engenheiro Civil e Presidente do CONFEA José Tadeu da Silva, Engenheiro Carlos de Vilhena Paiva, O Engenheiro Civil 2º Tenente Luiz Gustavo de Barros neste ato representando Excelentíssimo Senhor; Brigadeiro do Ar Juan Omar Wara Comandante da Escola Especialista de Aeronáutica, Engenheiro Civil Cesar Zangrandi neste ato representando Excelentíssimo Senhor; Doutor Francisco Carlos Moreira dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

A audiência Pública teve seu início às 20h00minhs, com a abertura pelo Presidente da Câmara solicitando que fosse executado o Hino Nacional e o Hino Pontifício.

O Presidente da Câmara declara o início dos trabalhos notificando a todos os presentes, a justificativa da Audiência e sua finalidade, a aprovação do PLS 0348/2013 que institui o dia nacional da engenharia civil e da construção civil e elege Frei Galvão como Patrono da Engenharia Civil e da construção civil a ser comemorado anualmente no dia 25 de Outubro, dia de Frei Galvão, de autoria do Senador José Agripino.

O Presidente da Câmara Marcelo Coutinho informa que os inscritos, (conforme lista anexa), terão 3 minutos para sugestões sem apartes.

Leitura do informativo do CONFEA o Presidente solicita ao mestre de cerimônia que proceda a leitura do documento. Mestre de cerimônia realiza a leitura do informativo 0064/2015-CIS-APAR, após a leitura foi apresentado o vídeo institucional de Santo Antonio de Sant'ana Galvão.

Presidente da Câmara Concede a palavra aos membros da mesa, fazem uso da palavra, Ilustríssimo senhor Engenheiro Civil Carlos Eduardo Vilhena de Paiva Presidente da UNAVAPE, "Agradece a presença de todos e em nome dos Profissionais do Vale do Paraíba defende a aprovação do Projeto de Lei".

Faz uso da palavra, Ilustríssimo senhor, José Tadeu da Silva Presidente do CONFEA e idealizador do Projeto de Lei, cita a importância desse momento a instituição da data para os 1,5 milhões de profissionais inscritos, na entidade que representa e quão feliz ele se encontra com o sonho se transformando em realidade e que todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

profissionais independente da religião estão extremamente felizes pela escolha de Frei Galvão como Patrono da Classe.

Faz uso da palavra Vossa Eminência Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida Dom Raimundo Damasceno de Assis, agradece as autoridades presentes e felicita as pessoas que idealizaram essa iniciativa de elevar o primeiro santo brasileiro a patrono dos profissionais da engenharia civil e roga que o projeto seja aprovado o mais rápido possível.

Palavra aos Inscritos:

Fizeram uso da palavra os Presidentes das Associações dos Engenheiros de Guaratinguetá, José Geraldo Brandão, de Cruzeiro Célio José Giovanella, de Lorena Celso Giampa, de Caraguatatuba Nilton de Oliveira, de Pindamonhangaba Emanuel Barreto, de Jacaré Ricardo Peralli, de São José dos Campos Rolando da Costa, de Taubaté Antonio Carlos Guimarães da Silva, todos se manifestaram seu apoio pela aprovação do Projeto.

Nesse momento o Vereador e 2º Vice Presidente da Câmara toma posse para que o Vereador e Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Marcelo Coutinho faça uso da Palavra.

O Vereador discursa o quanto a cidade de Guaratinguetá esta feliz pela escolha de Frei Galvão como Patrono dos Engenheiros e profissionais da construção civil e que a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá apoia integralmente o Projeto de Lei e de como o mesmo é grandioso para os munícipes que a Câmara Representa.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá declara encerrada a audiência pública que institui o dia da engenharia civil e eleva Frei Galvão como Patrono da Engenharia civil e da construção civil.

Guaratinguetá 21 de Setembro de 2015.



MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.196, de 2014, de autoria do Senado Federal e iniciativa do Senador José Agripino, institui, em seu art. 1º, o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, estabelecendo como homenageado Santo Antônio de Sant’Ana Galvão, o Frei Galvão, e determina 25 de outubro de cada ano como a data escolhida para a celebração da efeméride.

O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 8.196, de 2014, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, comemorando a efeméride anualmente em 25 de outubro, data da beatificação de Santo Antônio de Sant’Ana Galvão, o Frei Galvão.

É inegável a contribuição da Engenharia e de seus profissionais para o progresso e desenvolvimento do País, bem como a significância econômica, financeira e social dessa área de atuação para o setor produtivo brasileiro. Igualmente, fica plenamente caracterizada a relevância de homenagear Frei Galvão como Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

A Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei 12.345/2010 é verificar a pertinência e a

legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Frei Galvão foi canonizado pela Igreja Católica, mas esse título não afeta diretamente o debate em pauta. No entanto, recebeu o título de *honoris causa* pelo Crea-SP, teve seu reconhecimento pelo Confea como “ilustre representante das terras bandeirantes numa época em que a tecnologia ainda engatinhava” (Decisão Plenária nº 446/2007, referendando Ato Normativo Crea-SP nº 6/2007, de 26 de março de 2007). Além disso, a pertinência da homenagem foi objeto de discussão em audiência pública realizada pelo Confea em 21 de setembro de 2015. Desse modo, pode-se dizer que foi cumprido o critério para configurar a alta significação da data proposta no Projeto de Lei em análise, nos termos da Lei 12.345/2010.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 8.196, de 2014.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.196/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, originário do Senado Federal, de autoria do nobre Senador José Agripino, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro, data da beatificação de Antônio de Sant'Ana Galvão, o Frei Galvão, pelo Papa João Paulo II.

Segundo o autor, a relação de Frei Galvão (canonizado em cerimônia religiosa presidida pelo Papa Bento XVI por ocasião de sua visita a São Paulo) com a engenharia deve-se ao fato de ter iniciado sua vida profissional como assistente de pedreiro e chegado a mestre de obras, tendo trabalhado por 28 (vinte e oito) anos erigindo edificações de real valor arquitetônico e em sólidas bases estruturais, como o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da Divina Providência (1774-1788), hoje Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz, de que foi fundador, e a Igreja de Nossa Senhora da Luz (1788-1802), de que foi também autor do desenho da fachada, ambas na capital paulista e componentes do complexo do Mosteiro da Luz, conjunto arquitetônico colonial mais importante do século XVIII da cidade, declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.

Encaminhado a esta Casa em 2014, o projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encaminhada de lhe examinar o mérito aprovou a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime prioritário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (pelas Comissões).

No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.196, de 2014.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Frei Galvão recebeu o título de engenheiro *honoris causa* pelo Crea-SP e teve seu reconhecimento pelo Confea como “ilustre representante das terras bandeirantes numa época em que a tecnologia ainda engatinhava” (Decisão Plenária nº 446/2007, referendando Ato Normativo Crea-SP nº 6/2007, de 26 de março de 2007). Além disso, a pertinência da homenagem foi objeto de discussão em audiência pública realizada pelo Confea em 21 de setembro de 2015.

Desse modo, pode-se dizer que foi cumprido o critério para configurar a alta significação da data proposta no projeto de lei em análise, nos termos da Lei nº 12.345/2010.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.196, de 2014.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2016.

Deputado FELIPE MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.196/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Amaral, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Jozi Araújo, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadih Damous, Aliel Machado, Ana Perugini, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Elizeu Dionizio, Francisco Floriano, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Mário Negromonte Jr., Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Sergio Souza e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO